



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ANEXO I aos Termos de Referência

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE

Procedimento n.º 1/2020/CC: Concurso de conceção -Campanha de esclarecimento cívico ALRAA 2020

1 - Data da eleição

Previsivelmente, a eleição ocorrerá entre o dia 28 de setembro e o dia 28 de outubro de 2020. A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no Diário da República.

2 - Objetivo da eleição

Eleger os Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3 - Quem vota

Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral no território regional e os cidadãos de nacionalidade brasileira, possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos recenseados na Região Autónoma dos Açores.

4 - Local do exercício do voto no dia da eleição

Os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde se encontram recenseados, no dia marcado para a eleição.

O eleitor pode saber o local onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na Junta de Freguesia.

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das juntas de freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

É, ainda, possível conhecer o local de votação através de consulta dos meios disponibilizados pelo Ministério da Administração Interna – através de SMS (gratuito) para 3838 com a mensagem “RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: “RE 7424071 19820803” e na *Internet* através de www.recenseamento.mai.gov.pt e de outros que a Direção Regional da Organização e Administração Pública venha a disponibilizar.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5 - Quem pode votar antecipadamente

5.1 - No território nacional:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
- g) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

5.2 - No estrangeiro, podem também votar antecipadamente os seguintes eleitores deslocados no estrangeiro:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;
- e) Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma;
- f) Os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

6 - Como se vota antecipadamente



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.1 - No território nacional:

1) Os eleitores referidos nas alíneas a), b), c) e g) do n.º **5.1** do presente Anexo, dirigem-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontrem recenseados, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, identificam-se, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, e os documentos comprovativos do impedimento de votar no dia da eleição, autenticados pelo superior hierárquico ou pela entidade patronal, consoante os casos, e votam;

2) Os presos e os doentes internados, bem como os estudantes requerem, até ao 20º dia anterior ao da eleição, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade (segundo o entendimento da CNE, a cópia do documento de identificação pode ser simples), certidão de eleitor ou impressão da consulta ao sítio oficial do MAI (www.recenseamento.mai.gov.pt), juntando documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional ou documento comprovativo do impedimento invocado, emitido pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência, conforme os casos.

No caso dos presos e dos doentes internados, entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento prisional ou hospitalar desloca-se a esse estabelecimento a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores em causa.

No caso dos estudantes, a votação realizar-se-á no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, nos paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores em causa.

6.2 - No estrangeiro:

Os eleitores referidos nas alíneas do n.º 5.2 recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro dirigem-se às representações diplomáticas, consulares ou às delegações



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição, e manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e o documento comprovativo do impedimento de votar no território nacional e votam.

7 - Apelo à participação no ato eleitoral

8 - Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral

Os eleitores podem verificar o local onde se encontram recenseados pelos seguintes meios:

- a) Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição;
- b) Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803";
- c) Na *Internet*: www.recenseamento.mai.gov.pt.

9 - Os eleitores devem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral e, caso alterem ou tenham alterado a morada no cartão de cidadão, devem confirmar se foi atualizado o recenseamento eleitoral.

Se procederem à atualização da morada e/ou ao levantamento do cartão de cidadão em momento em que a atualização do recenseamento já se encontra suspensa, o direito de voto é exercido ainda no local correspondente à anterior morada.

Uma vez que o processo de alteração de morada no cartão de cidadão apenas se considera finalizado através da ativação dos códigos recebidos na carta de confirmação do pedido de alteração de morada, só após a ativação dos referidos códigos é que a inscrição no recenseamento é alterada.